

LEI N°3951/2024

EMENTA: Dispõe sobre alterações da regulamentação do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ser substituídos quando atingirem a idade máxima (conforme ano de fabricação) estabelecida abaixo:

- I. Automóveis: 15 anos
- II. Micro-ônibus: 15 anos
- III. Camionetas: 15 anos

Art. 2º Fica anexada a esta Lei os requisitos exigidos para execução do transporte escolar no Município de Gravatá.

Art. 3º Fica estabelecido o limite máximo de permissões para o serviço de transporte escolar no Município de Gravatá, conforme a seguir:

I. Veículos próprios do município:
Micro-ônibus: 14 permissões
Ônibus: 30 permissões

II. Veículos terceirizados:

Automóveis: 09 permissões
Micro-ônibus: 30 permissões
Camionetas: 02 permissões
Ônibus: 18 permissões

Art. 4º Fica estabelecida a quantidade máxima de passageiros, incluindo o motorista, respeitando o especificado pelo fabricante em cada modelo, para os veículos utilizados no transporte escolar:

- I. Automóveis: 06 passageiros + 1 motorista
- II. Micro-ônibus: 19 passageiros + 1 motorista

III. Camionetas: 06 passageiros + 1 motorista

IV. Ônibus: 66 passageiros + 1 motorista

Art. 5º Será permitida a inclusão na categoria de aluguel escolar apenas para veículos cuja idade não exceda 15 anos (conforme ano de fabricação);

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei Municipal 3878/2022;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 10 de junho de 2024, 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Para veículos leve e pesados:

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA POR VEÍCULO

- 1.0 Vistoria do Detran semestral com selo;
- 2.0 Teste de opacidade semestral emitido por Órgão Competente;
- 3.0 Laudo Técnico atestado por engenheiro/técnico mecânico credenciado ao CREA-PE (Conselho Regional de Engenharia e Argonomia de Pernambuco):
 - a) Laudo com validade de 06 (seis) meses para até 20P com mais de 06(seis) anos.
 - b) Laudo com validade de 06 (seis) meses para veículo a partir de 21P com mais de 10 (dez) anos
- 4.0 Apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos com apresentação de cópias dos boletos e pagamentos atualizados mensalmente junto a medição (obrigatório apresentar os itens mensalmente para que o pagamento seja liberado)

VALOR SEGURADO

- 1.0R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para veículos tipo automóvel, com capacidade para 07 (sete) pessoas;
- 2.0R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para micro-ônibus, microbus e minibus
- 3.0R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ônibus

INCLUIR AINDA NA APÓLICE

- 1.0R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por morte, por passageiro;
- 2.0R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por invalidez, por passageiro; e
- 3.0R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos a terceiros

Palácio Joaquim Didier, 10 de junho de 2024, 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata